RESOLUÇÃO Nº 191/21
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **69ª EM: 22/09/21**
PROCESSO : **22101.004320/2021.76**
REQUERENTE : **TELEFONICA BRASIL S/A**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**
RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – ALEGAÇÃO DE FATURAMENTO INDEVIDO À CLIENTES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R$ 180.271,61** (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), por **TELEFONICA BRASIL S/A**, **CNPJ 02.558.157/0016-49**, **CGF 24.010803-5**.

Foram anexados os documentos (ep 2317039): Requerimento; Cópia de procuração pública e subestabelecimento; Cópia de identidade de advogado; Relação de dados em formato .txt; Cópia de extrato de ata da 351ª reunião de Conselho de Administração; Cópia de Termo de Posse; Cópia de Declaração de Desimpedimento; Recibo de entrega de arquivo Convênio ICMS 126/98; Cópia de ata da 52ª Assembléia Geral Extraordinária; e, Taxa de Expediente e respectivo comprovante de pagamento.

A requerente alega em síntese que:

1. Os serviços de telecomunicações são afetados por erros de bilhetagem, tarifas ou diversos outros eventos que geram faturamentos indevidos aos clientes que após as devidas reclamações dos mesmos (ou por terem sido identificados mediante processos de análises internas) geram ajustes nas contas dos clientes e boletos com os valores devidamente reduzidos.

2. O ICMS recolhido indevidamente de cada Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação é devidamente comprovado pela apresentação de arquivo fiscal, no formato previsto pelo Ato Cotepe nº 24/2010, visto que a empresa adota o procedimento

previsto no § 5º da clausula terceira do Convênio nº 126/1998, ou seja, os valores das notas fiscais são escriturados de forma consolidada.

3. Assumiu o ônus do imposto, visto que os valores, objeto dos ajustes, não foram efetivamente cobrados aos clientes, mas sim assumidos pela Empresa quando reduziu (ou cancelou) os valores nas faturas, conforme devidamente comprovado em seus documentos, cujas faturas foram objeto dos ajustes.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 155 (ep 2762208), **pelo indeferimento do pedido por insuficiência de provas, em síntese:**

> (...)
> Analisando o pedido, no concernente às provas, o pagamento indevido não pode ser comprovado de plano, tendo em vista que a documentação apresentada não permite concluir pela veracidade das alegações.
> (...)

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS nos serviços de telecomunição, recolhidos sobre faturamentos indevidos aos clientes, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

> I – qualificação do requerente;
> (...)
> **II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**
> III – cópia dos seguintes documentos:
> **a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
> (...)
> V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;
> (...)

No caso em tela, a requerente alega que os serviços de telecomunicações são afetados por erros de bilhetagem, tarifas ou diversos outros eventos que geram faturamentos indevidos aos clientes, os quais após as devidas reclamações geram ajustes nas contas e boletos com os valores devidamente reduzidos.

Ocorre que analisando a documentação anexada ao pedido, contatam-se conjunto de dados não tabulados, em formato de texto, os quais não fornecem de maneira clara os valores indevidamente estornados dos destinatários dos servicos de telecomunicações, conforme o alegado pela requerente.

Resta assim prejudicada a análise do pedido, haja vista a ausência da documentação necessária para verificação do ICMS apontado como indevidamente recolhido.

Por todo exposto, voto pelo **indeferimento do pedido de restituição**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TELEFONICA BRASIL S/A**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 80ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes na sala do APP (GOOGLE MEET), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara